



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0169

quinta-feira, 31 de março de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

**Prefeitura Municipal de  
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

### PÁGINA 02 A 15:

Lei Complementar nº 057 de 30 de março de 2022

### PÁGINA 16:

Lei Complementar nº 058 de 30 de março de 2022

### PÁGINA 17 A 18:

SETOR DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO  
PROCESSO Nº 235/2022, LICITAÇÃO Nº 020/2022,  
DISPENSA Nº 008/2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Complementar nº 057 de 30 de março de 2022

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR N. 013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1.º Esta Lei Complementar disciplina, estrutura e organiza o quadro dos profissionais do Magistério Público do Município de Guzolândia, Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Federal, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB nº 02/2009, da Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei n. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei n.14.276 de 27 de dezembro de 2021 e demais disposições legais vigentes, e denominar-se-á "Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Guzolândia."*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 4º, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º As disposições contidas nesta lei não se aplicam aos outros profissionais da educação básica, ou seja, ao corpo técnico administrativo e pessoal de apoio, somente aos docentes e pessoal de suporte pedagógico.*

**Art. 3º** Fica acrescido o inciso XXXIV e alterado o inciso XXX do artigo 5º, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

*XXX – remuneração: o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido mensalmente pelo integrante do quadro do magistério;*

*XXXIV - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;*

**Art. 4º** Fica acrescido a alínea "d" no inciso II do artigo 9º, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º (...)**



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

II (...)

d) Língua Estrangeira Moderna - Inglês

**Art. 5º** Fica redenominado o cargo de Assessor Pedagógico para Coordenador Pedagógico, disposto na alínea "a" do artigo 11, da Lei Complementar n. 13 de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11 (...)**

a) Coordenador Pedagógico;

**Art. 6º** Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" e o inciso II, assim como os parágrafos do artigo 13 Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13 (...)**

(...)

**II – Professor de Educação Básica II - PEB II :**

**a)** nas classes de educação infantil, na pré-escola, quando se tratar da disciplina de Educação Física e Arte;

**b)** nas classes de 1.º ao 5.º ano do ensino fundamental nas disciplinas de Educação Física e Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês);

(...)

**§ 1º** O PEB II para atuar na sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá ser licenciado em Pedagogia e possuir especialização de, no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas na área da Educação Especial.

**§ 2º** O Professor de Educação Básica I -PEB I, com habilitação em Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna- Inglês, poderá atuar nas classes constantes nas alíneas do inciso II, como carga suplementar para cobrir faltas.

**§ 3º** O Professor de Educação Básica II - PEB II de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna, com habilitação em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior, poderão atuar nas classes constantes nas alíneas do inciso I, como carga suplementar para cobrir faltas.

**Art. 7º** Fica alterado o inciso III do artigo 14 da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14 (...)**

(...)

**III – Coordenador Pedagógico na unidade escolar, acompanhando o desenvolvimento da proposta pedagógica e oferecendo suporte aos professores.**



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º** Fica alterado o inciso II do § 1º, o § 4º e acrescido alíneas "a" e "b" do inciso IV no artigo 18 da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18 (...)**

(...)

*II- 10 horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre e 5 (cinco) horas de Estudo HE.*

*§ 4º O Professor I, da parte suplementar, terá sua jornada semanal ampliada de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas correspondendo a mesma proporção referente ao Horário de Trabalho Pedagógico- HTP do Professor de Educação Básica I, descrita no inciso II deste artigo.*

*IV - jornada especial Professor de Educação Básica II PEB II de Educação Especial jornada de 30 (trinta) horas*

*a) 20 horas em atividades com alunos;*

*b) 10 (dez) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre e 5 (cinco) horas de Estudo HE.*

**Art. 9º** Fica alterado o artigo 24 da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24 A nomeação do PEB II de Educação Física, Arte, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Educação Especial dar-se-á sempre na jornada inicial de trabalho docente de acordo com artigo 18 podendo ampliar sua jornada ou assumir aulas a título de carga suplementar.*

**Art. 10** Fica alterado o inciso I e II do artigo 28 da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28 (...)**

*I- O Horário do Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), realizado na escola, sob acompanhamento do Coordenador Pedagógico e/ou Gestor de Unidade de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, para os informes e discussão da proposta pedagógica em desenvolvimento.*

*II- O Horário de Estudo (HE), realizado na escola, para aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica e capacitação continuada, sob orientação do Coordenador Pedagógico e/ou Gestor de Unidade de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, para preparação de aula, correção de material do aluno, preenchimento de fichas, atendimento aos pais e ou responsáveis e interação com a comunidade.*

**Art. 11** Fica alterado o inciso II do artigo 29 da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Art. 29 (...)

*II- Mediante designação de titular de cargo da classe de docente para ocupar a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, Gestor de Unidade de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, disposto no artigo 11 desta Lei.*

**Art. 12** Fica alterado o artigo 30 da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 30 A Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, Gestor de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, será preenchida mediante designação do Chefe do Poder Executivo, considerando a avaliação dos planos de trabalho apresentados pelos interessados e analisado pelo Diretor de Departamento de Educação.*

**Art. 13** Fica alterado o artigo 31 da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31. Os professores efetivos pertencentes ao quadro do magistério poderão ser designados para ocupar Função de Confiança da classe de suporte pedagógico.*

**Art. 14** Fica alterado o § 2.º do artigo 43 da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### Art. 43 (...)

(...)

**§ 2.º** A nomeação deverá ocorrer com base no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

**Art. 15** Fica alterado o artigo 44 da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 44 A função de Coordenador Pedagógico, Gestor de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental serão providos quando comprovada a real necessidade, conforme módulos estabelecidos no Anexo II desta Lei.*

**Art. 16** Fica alterado o artigo 45 da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 45 A designação da função de Coordenador Pedagógico será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, com base nos planos apresentados pelos interessados conforme artigo 29 desta Lei.*

**Art. 17** Fica alterado o artigo 52 da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 52.** Quando não houver docente interessado na unidade para ocupar a função de Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola de Ensino Fundamental a designação poderá recair sobre interessado da Rede de Ensino.

**Art. 18** Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V do artigo 53 da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 53. (...)**

I- 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) para cada classe permanente de educação infantil, na creche com no mínimo de 8 máximo 10 alunos.

II- 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) para cada classe permanente de educação infantil, na pré-escola com no mínimo 10 no máximo 16 (dezesesseis) alunos.

III- 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) para cada classe de 1º a 5º ano do ensino fundamental no mínimo 16 e, no máximo 25 (vinte e cinco) alunos.

IV- 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) para cada jornada formada nas disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna – Inglês, de acordo com a Matriz Curricular.

V- 1 (um) cargo de Professor de Educação Básica II Educação Especial para turmas com uma média de 12 (doze) alunos.

**Art. 19** Fica alterado o § único do artigo 87, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 87. (...)**

§ Único. O processo de atribuição de classes e/ou dar-se-á de acordo com publicação do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 20** Fica alterado o caput do artigo 89, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 89** Os docentes deverão proceder sua inscrição apresentando a contagem de tempo de serviço.

**Art. 21** Fica alterado o § único do artigo 90, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, passando a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 90. (...)**

(...)

§ Único. Os docentes do Quadro do Magistério Municipal inscritos para o processo de atribuição serão classificados considerando os cargos e o campo de atuação de acordo com os critérios estabelecidos.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 22** Fica alterado as alíneas e incisos do artigo 91, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, revogado o § 2º e alterados os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 91. (...)*

*I - Quanto à situação funcional os titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondente ao campo de atuação*

*II - Quanto ao tempo de serviço no Magistério Oficial no campo de atuação referente às classes e ou aulas a serem distribuídas; 0,002 por dia.*

*§ 1º. Para apuração do tempo de serviço não serão levados em conta os seguintes afastamentos: gala, nojo, licença gestante, acidente de trabalho, serviço obrigatório por lei, justiça eleitoral, licença paternidade, abonadas.*

**Art. 23** Fica revogado o inciso II do artigo 92, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013.

**Art. 24** Fica alterado o caput do artigo 100, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 100. Aplica-se aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar o disposto no Estatuto do Funcionário Público.*

**Art. 25** Fica alterado o caput do artigo 101, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 101. Aplica-se aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos de Guzolândia.*

**Art. 26** Fica alterado o artigo 106, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 106. As licenças requeridas pelo pessoal do quadro do magistério serão concedidas com base no disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guzolândia.*

**Art. 27** Fica alterado o caput do artigo 107, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 107. Aplica-se ao pessoal abrangido por essa Lei Complementar o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guzolândia.*

**Art. 28** Fica alterado o artigo 125, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 125** As demais vantagens previstas sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro Funcional da Administração Pública, Direta, Autárquica e Funcional do município de Guzolândia, incidirão sobre os profissionais do magistério, desde que não coincidentes com as previstas nesta Lei.

**Art. 29** Ficam alterados os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013.

**Art. 30** Fica alterado o artigo 127, da Lei Complementar n. 13, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I FORMAS E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Função de Confiança, designação em caráter temporário mediante avaliação de proposta de trabalho.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação, na área da educação, em nível de mestrado ou em nível de gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério.

### ANEXO II

#### MÓDULOS DE NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CATEGORIA	MÓDULO
Gestor de Educação Infantil	1 (um) por unidade de Educação Infantil
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	1 (um) por unidade de Ensino Fundamental
Diretor de Escola (em extinção)	1 (um) por unidade de Educação Infantil
Coordenador Pedagógico	1 (um) para as duas unidade de Educação Infantil e 1 (um) para a unidade de Ensino Fundamental

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0169

quinta-feira, 31 de março de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE

				Professor de Educação Básica I – PEB I									
				NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)									
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PEB	Médio	30h	1	R\$ 2.884,22	R\$ 3.028,43	R\$ 3.179,85	R\$ 3.338,85	R\$ 3.505,79	R\$ 3.681,08	R\$ 3.865,13	R\$ 4.058,39	R\$ 4.261,31	R\$ 4.474,37
PEB	Graduado	30h	2	R\$ 3.172,64	R\$ 3.331,27	R\$ 3.497,84	R\$ 3.672,73	R\$ 3.856,37	R\$ 4.049,18	R\$ 4.251,64	R\$ 4.464,23	R\$ 4.687,44	R\$ 4.921,81
PEB	Pós Grad.	30h	3	R\$ 3.331,27	R\$ 3.497,84	R\$ 3.672,73	R\$ 3.856,37	R\$ 4.049,18	R\$ 4.251,64	R\$ 4.464,23	R\$ 4.687,44	R\$ 4.921,81	R\$ 5.167,90
PEB	Mestrado	30h	4	R\$ 3.664,40	R\$ 3.847,62	R\$ 4.040,00	R\$ 4.242,00	R\$ 4.454,10	R\$ 4.676,81	R\$ 4.910,65	R\$ 5.156,18	R\$ 5.413,99	R\$ 5.684,69
PEB	Doutorado	30h	5	R\$ 4.030,84	R\$ 4.232,38	R\$ 4.444,00	R\$ 4.666,20	R\$ 4.899,51	R\$ 5.144,49	R\$ 5.401,71	R\$ 5.671,80	R\$ 5.955,39	R\$ 6.253,16

				Professor de Educação Básica I – PEB I									
				NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)									
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PEB	Médio	15h	1	R\$ 1.442,11	R\$ 1.514,22	R\$ 1.589,93	R\$ 1.669,42	R\$ 1.752,89	R\$ 1.840,54	R\$ 1.932,57	R\$ 2.029,19	R\$ 2.130,65	R\$ 2.237,19
PEB	Graduação	15h	2	R\$ 1.586,32	R\$ 1.665,64	R\$ 1.748,92	R\$ 1.836,36	R\$ 1.928,18	R\$ 2.024,59	R\$ 2.125,82	R\$ 2.232,11	R\$ 2.343,72	R\$ 2.460,90
PEB	Pós-grad.	15h	3	R\$ 1.665,64	R\$ 1.748,92	R\$ 1.836,36	R\$ 1.928,18	R\$ 2.024,59	R\$ 2.125,82	R\$ 2.232,11	R\$ 2.343,72	R\$ 2.460,90	R\$ 2.583,95
PEB	Mestrado	15h	4	R\$ 1.832,20	R\$ 1.923,81	R\$ 2.020,00	R\$ 2.121,00	R\$ 2.227,05	R\$ 2.338,40	R\$ 2.455,32	R\$ 2.578,09	R\$ 2.706,99	R\$ 2.842,34
PEB	Doutorado	15h	5	R\$ 2.015,42	R\$ 2.116,19	R\$ 2.222,00	R\$ 2.333,10	R\$ 2.449,76	R\$ 2.572,24	R\$ 2.700,86	R\$ 2.835,90	R\$ 2.977,69	R\$ 3.126,58

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 9





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0169

quinta-feira, 31 de março de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

				Professor de Educação Básica II – PEB II- NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)									
Formação	Jorn.	Faixa		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PEB II	Graduação	18h	2	R\$ 1.903,50	R\$ 1.998,68	R\$ 2.098,61	R\$ 2.203,54	R\$ 2.313,72	R\$ 2.429,40	R\$ 2.550,87	R\$ 2.678,42	R\$ 2.812,34	R\$ 2.952,95
PEB II	Pós-grad.	18h	3	R\$ 1.998,68	R\$ 2.098,61	R\$ 2.203,54	R\$ 2.313,72	R\$ 2.429,40	R\$ 2.550,87	R\$ 2.678,42	R\$ 2.812,34	R\$ 2.952,95	R\$ 3.100,60
PEB II	Mestrado	18h	4	R\$ 2.198,54	R\$ 2.308,47	R\$ 2.423,89	R\$ 2.545,09	R\$ 2.672,34	R\$ 2.805,96	R\$ 2.946,26	R\$ 3.093,57	R\$ 3.248,25	R\$ 3.410,66
PEB II	Doutorado	18h	5	R\$ 2.418,40	R\$ 2.539,32	R\$ 2.666,28	R\$ 2.799,60	R\$ 2.939,58	R\$ 3.086,56	R\$ 3.240,88	R\$ 3.402,93	R\$ 3.573,07	R\$ 3.751,73

				Professor de Educação Básica II – PEB II NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)									
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PEB II	Graduação	27h	2	R\$ 2.855,25	R\$ 2.998,01	R\$ 3.147,91	R\$ 3.305,31	R\$ 3.470,57	R\$ 3.644,10	R\$ 3.826,31	R\$ 4.017,62	R\$ 4.218,50	R\$ 4.429,43
PEB II	Pós-grad.	27h	3	R\$ 2.998,01	R\$ 3.147,91	R\$ 3.305,31	R\$ 3.470,57	R\$ 3.644,10	R\$ 3.826,31	R\$ 4.017,62	R\$ 4.218,50	R\$ 4.429,43	R\$ 4.650,90
PEB II	Mestrado	27h	4	R\$ 3.297,81	R\$ 3.462,70	R\$ 3.635,84	R\$ 3.817,63	R\$ 4.008,51	R\$ 4.208,94	R\$ 4.419,39	R\$ 4.640,36	R\$ 4.872,37	R\$ 5.115,99
PEB II	Doutorado	27h	5	R\$ 3.627,60	R\$ 3.808,97	R\$ 3.999,42	R\$ 4.199,39	R\$ 4.409,36	R\$ 4.629,83	R\$ 4.861,32	R\$ 5.104,39	R\$ 5.359,61	R\$ 5.627,59

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

10





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0169

quinta-feira, 31 de março de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

				Professor de Educação Básica II – PEB II									
				NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)									
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PEB II	Graduação	39h	2	R\$ 4.124,25	R\$ 4.330,46	R\$ 4.546,99	R\$ 4.774,33	R\$ 5.013,05	R\$ 5.263,70	R\$ 5.526,89	R\$ 5.803,23	R\$ 6.093,40	R\$ 4.124,25
PEB II	Pós-grad.	39h	3	R\$ 4.330,46	R\$ 4.546,99	R\$ 4.774,33	R\$ 5.013,05	R\$ 5.263,70	R\$ 5.526,89	R\$ 5.803,23	R\$ 6.093,40	R\$ 6.398,07	R\$ 4.330,46
PEB II	Mestrado	39h	4	R\$ 4.763,51	R\$ 5.001,68	R\$ 5.251,77	R\$ 5.514,36	R\$ 5.790,07	R\$ 6.079,58	R\$ 6.383,56	R\$ 6.702,74	R\$ 7.037,87	R\$ 4.763,51
PEB II	Doutorado	39h	5	R\$ 5.239,86	R\$ 5.501,85	R\$ 5.776,95	R\$ 6.065,79	R\$ 6.369,08	R\$ 6.687,54	R\$ 7.021,91	R\$ 7.373,01	R\$ 7.741,66	R\$ 5.239,86

				Professor de Educação Básica II – PEB II ED. ESPECIAL									
				NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)									
Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PEB II	Graduação	30 h	2	R\$ 3.172,64	R\$ 3.331,27	R\$ 3.497,84	R\$ 3.672,73	R\$ 3.856,36	R\$ 4.049,18	R\$ 4.251,64	R\$ 4.464,22	R\$ 4.687,43	R\$ 4.921,81
PEB II	Pós-grad.	30 h	3	R\$ 3.331,27	R\$ 3.497,84	R\$ 3.672,73	R\$ 3.856,36	R\$ 4.049,18	R\$ 4.251,64	R\$ 4.464,22	R\$ 4.687,43	R\$ 4.921,81	R\$ 5.167,90
PEB II	Mestrado	30 h	4	R\$ 3.664,40	R\$ 3.847,62	R\$ 4.040,00	R\$ 4.242,00	R\$ 4.454,10	R\$ 4.676,81	R\$ 4.910,65	R\$ 5.156,18	R\$ 5.413,99	R\$ 5.684,69
PEB II	Doutorado	30 h	5	R\$ 4.030,84	R\$ 4.232,38	R\$ 4.444,00	R\$ 4.666,20	R\$ 4.899,51	R\$ 5.144,49	R\$ 5.401,71	R\$ 5.671,80	R\$ 5.955,39	R\$ 6.253,15

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

11





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0169

quinta-feira, 31 de março de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO IV

#### TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE PARTE SUPLEMENTAR

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	Professor I NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor I	Médio	30h	1	R\$ 2.884,22	R\$ 3.028,43	R\$ 3.179,85	R\$ 3.338,85	R\$ 3.505,79	R\$ 3.681,08	R\$ 3.865,13	R\$ 4.058,39	R\$ 4.261,31	R\$ 4.474,37
Professor I	Graduado	30h	2	R\$ 3.172,64	R\$ 3.331,27	R\$ 3.497,84	R\$ 3.672,73	R\$ 3.856,37	R\$ 4.049,18	R\$ 4.251,64	R\$ 4.464,23	R\$ 4.687,44	R\$ 4.921,81
Professor I	Pós Grad.	30h	3	R\$ 3.331,27	R\$ 3.497,84	R\$ 3.672,73	R\$ 3.856,37	R\$ 4.049,18	R\$ 4.251,64	R\$ 4.464,23	R\$ 4.687,44	R\$ 4.921,81	R\$ 5.167,90
Professor I	Mestrado	30h	4	R\$ 3.664,40	R\$ 3.847,62	R\$ 4.040,00	R\$ 4.242,00	R\$ 4.454,10	R\$ 4.676,81	R\$ 4.910,65	R\$ 5.156,18	R\$ 5.413,99	R\$ 5.684,69
Professor I	Doutorado	30h	5	R\$ 4.030,84	R\$ 4.232,38	R\$ 4.444,00	R\$ 4.666,20	R\$ 4.899,51	R\$ 5.144,49	R\$ 5.401,71	R\$ 5.671,80	R\$ 5.955,39	R\$ 6.253,16

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

12





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0169

quinta-feira, 31 de março de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO V

A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 41,64,66,70,71,79,81, 85, 117 E 118

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – PARTE SUPLEMENTAR DOCENTE PARTE SUPLEMENTAR

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	Diretor de Escola NÍVEL / VALOR-MÊS (R\$)									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Diretor de Escola	Graduado	40h	2	R\$ 4.612,80	R\$ 4.843,44	R\$ 5.085,61	R\$ 5.339,89	R\$ 5.606,89	R\$ 5.887,23	R\$ 6.181,59	R\$ 6.490,67	R\$ 6.815,21	R\$ 7.155,97
Diretor de Escola	Pós Grad.	40h	3	R\$ 4.843,44	R\$ 5.085,61	R\$ 5.339,89	R\$ 5.606,89	R\$ 5.887,23	R\$ 6.181,59	R\$ 6.490,67	R\$ 6.815,21	R\$ 7.155,97	R\$ 7.513,77
Diretor de Escola	Mestrado	40h	4	R\$ 5.327,78	R\$ 5.594,17	R\$ 5.873,88	R\$ 6.167,58	R\$ 6.475,95	R\$ 6.799,75	R\$ 7.139,74	R\$ 7.496,73	R\$ 7.871,56	R\$ 8.265,14
Diretor de Escola	Doutorado	40h	5	R\$ 5.860,56	R\$ 6.153,59	R\$ 6.461,27	R\$ 6.784,33	R\$ 7.123,55	R\$ 7.479,73	R\$ 7.853,71	R\$ 8.246,40	R\$ 8.658,72	R\$ 9.091,66

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: [prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

13



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0169

quinta-feira, 31 de março de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VI

#### TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – PARTE PROVISÓRIA

CARGO	JORNADA	VENCIMENTO
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 5.286,00
Gestor de Educação Infantil	40 horas	R\$ 5.076,00
Coordenador Pedagógico	40 horas	R\$ 5.339,89

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: [prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

14





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VII

TABELA DE HORAS EM ATIVIDADE COM ALUNOS EM DECORRÊNCIA DE CARGA SUPLEMENTAR

CARGO	JORNADA	EM SALA	EM HTP	HTPC	HTPL	HE
PEB I Professor I	30	20	10	2	3	5
PEB I	15	10	5	2	2	1
PEB II	18	12	6	2	2	2
PEB II	27	18	9	2	4	3
PEB II	39	26	13	3	5	5

**Art. 31** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 30 de março de 2022.

Marcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000  
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Complementar nº 058 de 30 de março de 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Ficam criados e inclusos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guzolândia, 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com padrão 1A-30h, vencimentos no valor de R\$ 2.492,52 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta de dois centavos), mensais, e será regido pela Lei Complementar n.º 013, de 11 de dezembro de 2013 e Lei Complementar 07/2013 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos cargos criado pelo “caput” deste artigo, são as constantes da Lei Complementar n.º 013, de 11 de dezembro de 2013.

**Artigo 2º** Aplicam-se aos cargos ora criados, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 30 de março de 2022.

Marcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 093/2022, Licitação nº 021/2022, Edital nº 012/2022, Pregão Presencial nº 006/2022  
Tipo: Menor preço por item

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial nº 006/2022, para aquisições e fornecimentos de veículos automotores, tipo utilitário, mini van e hatch, novos, 0km. Encerramento: 08h30min do dia 13 de abril de 2022. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados de 2ª a 6ª, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitação, bem como no Sítio Eletrônico do Município “www.guzolandia.sp.gov.br” ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br. Guzolândia, 30 de março de 2022. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR

Processo nº 128/2022, Licitação nº 022/2022, Edital nº 013/2022, Chamada Pública nº 001/2022

O Município de Guzolândia, Estado de São Paulo, torna público aos interessados, a Chamada Pública nº 001/2022, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para a merenda escolar da rede de ensino municipal/estadual, em atendimento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia 26 de abril de 2022, às 08h30min, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Guzolândia. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados de 2ª a 6ª, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitação, bem como no Sítio Eletrônico do Município www.guzolandia.sp.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br. Guzolândia, 30 de março de 2022. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 227/2022, Licitação nº 023/2022, Edital nº 014/2022, Pregão Presencial nº 007/2022  
Tipo: Menor preço por item

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial nº 007/2022, para aquisições e fornecimentos de aparelhos de ar condicionados instalados. Encerramento: 08h30min do dia 14 de abril de 2022. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados de 2ª a 6ª, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitação, bem como no Sítio Eletrônico do Município “www.guzolandia.sp.gov.br” ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br. Guzolândia, 30 de março de 2022. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 021/2022, Licitação nº 006/2022, Edital nº 005/2022, Pregão Presencial nº 001/2022  
Tipo: Menor preço global

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público para o conhecimento dos interessados, que se acha reaberta nesta Prefeitura Municipal, o Pregão Presencial nº 001/2022, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota municipal por postos credenciados. Encerramento: 08h30min do dia 19 de abril de 2022. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados de 2ª a 6ª, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitação, bem como no Sítio Eletrônico do Município “www.guzolandia.sp.gov.br” ou podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao.prefeitura@guzolandia.sp.gov.br. Guzolândia, 30 de março de 2022. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0169

quinta-feira, 31 de março de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 235/2022,  
LICITAÇÃO Nº 020/2022, DISPENSA Nº 008/2022

MÁRCIO LUÍS CARDOSO, Prefeito Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, Comarca de Auriflora, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e de acordo com a ordem de classificação do julgamento das propostas: HOMOLOGO, o Processo nº 235/2022, Licitação nº 020/2022, Dispensa nº 008/2022, baseada nos termos do artigo, 24, inciso V da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e mediante parecer jurídico e de consequência ADJUDICO a empresa vencedora Sastrac Soluções Tecnológicas Ltda-ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.492.127/0001-69 e Inscrição Estadual nº 647.846.852.119, com sede na Rua Santa Maria, nº 474, Sala 16, Bairro Vila Aurora, CEP: 15.014-330, no município de São José do Rio Preto-SP, para prestação de serviços de gestão de frotas, com sistema de rastreamento, que permite localização com controle de velocidade e distância percorridas, por meio de internet, conforme proposta em anexo, ao valor único de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), (adesão com instalação), R\$ 1.018,80 (um mil dezoito reais e oitenta centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 14.025,60 (quatorze mil vinte e cinco reais e sessenta centavos). Guzolândia, 30 de março de 2022. Márcio Luís Cardoso-Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

18

